Portaria Nº 945, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG, e;.
Considerando a necessidade de regulamentar a fiscalização quando da execução dos exames nos locais de exames
Resolve:
Art. 1º Designar os Coordenadores Bernardo de Barros Machado, MASP 1.236.962-5 e Tayrony Espindola Borges, MASP. 1.331.296-2 para coordenarem os exames do bairro Bandeirantes.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 946, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Designar para a função de Coordenador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor Enrique Rocha Solla, Masp. 1.237.480-7.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 947, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG, e;
Considerando a solicitação firmada pelo Chefe de Departamento da cidade de Divinópolis através do ofício nº 494/GAB/7DEPPC/2018, datado de 07 de Junho de 2018:
Resolve:
Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Bom Despacho/MG, a Servidora Adriana Camargos de Moura, Masp. 667.945-0.
Art. 2º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Bom Despacho/MG, o Servidor Raul Eleutério Soares da Costa, Masp. 344.070-8.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 948, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, a Servidora Denise Leila da Silva, MASP. 1.355.332-6.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 949, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 22 c/c art. 152 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 723 de 06/02/2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, lei 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto 45.228 de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194 de 30 de dezembro de 2009, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
Resolve:
Art. 1º Na esfera de autuação do Serviço de Controle do Condutor – SCC, designar o servidor abaixo para substituir e para compor a 1ª Comissão Julgadora de Processos Administrativos de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana – BH01, no cargo de Membro PAI: Destituir o Membro: Daniel de Laia, MASP. 1.113.705-6; Constituir o Membro: Arlem de Almeida Moreira, MASP. 1.111.559-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº. 939, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 0012203-80.2018.8.13.0242.
Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa Victor Bigonha Cancela Moraes de Melo 08825430671., inscrita no CNPJ 29.885.756/0001-47, com sede na Rua Carmelita Amaral Tavora, nº. 23, Bairro Centro, CEP 36.830-000, Espera Feliz/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuaçu/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.° 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria Nº.940, de 9 de julho de 2018
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;
Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa: Marcos Moreira Leite Auto Socorro, cnpj nº 29.854.990/0001-07, com sede na Avenida João Franco Pereira, nº 123, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de TRÊS CORAÇÕES/MG, para exercer suas atividades na cidade de TRÊS CORAÇÕES/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e
II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria nº 001, de 06 de julho de 2018
O Bel. Walter André Biscaro Salviano, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 2.ª DRPC / PATROCÍNO-MG / 10.ºDPC, com sede na cidade de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc . . .
Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;
Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;
Resolve:
Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Patrocínio/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Walter André Biscaro Salviano, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.188.730-4; Secretário: Pierry Fernando Pereira, Investigador de Polícia Nível II, Masp 1.256.741-8; Membro: José Maria Vaz Moreira, Investigador de Polícia Nível III, Masp 344.122-7.
Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bel. Walter André Biscaro Salviano
Delegado. Regional de Polícia Civil – Masp 1.188.730-4.

Retificação do MG de 03/05/2018, pág 35

Onde se lê: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 013821-1/2016/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4578645/2016
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 013821-1/2016/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4578645/2016
Resultado: NÃO PROVIDO - REDUÇÃO DE PENALIDADE 30 DIAS
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Retificação do MG de 03/05/2018, pág 35
Onde se lê: ...
Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 032383-1/2017/2ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4923263/2016
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 2ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Larissa Maia Campos – Presidente da Segunda JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 032585-1/2017/2ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4923263/2016
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 2ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Larissa Maia Campos – Presidente da Segunda JARI/DETRAN/MG.

Retificação do MG de 03/05/2018, pág 37
Onde se lê: ...
Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 05 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 027341-1/2017/3ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4461888/2015
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 3ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Luciana Soares Libório – Presidente da Terceira JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 05 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 027341-1/2016/3ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4461888/2015
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 3ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Luciana Soares Libório – Presidente da Terceira JARI/DETRAN/MG.

Retificação do MG de 03/05/2018, pág 35
Onde se lê: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 025451-1/2016/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4212203/2015
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 26 de fevereiro de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 025451-1/2016/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 4212203/2015
Resultado: PROVIDO
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 05 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Retificação do MG de 18/05/2018, pág 49
Onde se lê: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 05 de março de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 038495-1/2017/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 5501767/2017
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 07 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 05 de março de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 038495-1/2017/1ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 5501767/2017
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 1ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 07 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Verlaine Adrioni de Assis – Presidente da Primeira JARI/DETRAN/MG.

Retificação do MG de 18/05/2018, pág 47

Onde se lê: ...
Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 19 de março de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 039542-1/2017/2ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 5732692/2017
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 2ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 21 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Larissa Maia Campos Falles – Presidente da Segunda JARI/DETRAN/MG.

Leia-se: ...
Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações
"Boletim Informativo
Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/DETRAN-MG, julgou na data de 19 de março de 2018 os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:
Recurso CNH. Nº. 037429-1/2017/2ªJARI/DETRAN-MG
Processo nº: 5732692/2017
Resultado: NÃO PROVIDO
Importante: Das decisões da 2ª JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em Belo Horizonte, 21 de março de 2018 – Liliane Pereira da Silveira Andrade- Secretária Geral da JARI - Visto: Larissa Maia Campos Falles – Presidente da Segunda JARI/DETRAN/MG.

Portaria nº956, de 10 de julho de 2018.º
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que 17/11/2017, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 13/verso, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 25/06/2012, conforme AIT A028099182 e em 25/07/2012, conforme AIT A028099399.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 30/32;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior, devendo detrair todo o prazo de suspensão, uma vez que a habilitação ficou retida de 19/12/2014 a 07/06/2017, conforme documento acostado em fls.16;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria nº958, de 10 de julho de 2018.º
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que 17/11/2017, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 13/verso, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 25/06/2012, conforme AIT A028099182 e em 25/07/2012, conforme AIT A028099399.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 30/32;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria nº959, de 10 de julho de 2018.º
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que 17/11/2017, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 13/verso, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 25/06/2012, conforme AIT A028099182 e em 25/07/2012, conforme AIT A028099399.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 30/32;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria nº960, de 10 de julho de 2018.º
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria nº961, de 10 de julho de 2018.º
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida